



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA RODoviÁRIA FEDERAL  
DIREÇÃO-GERAL

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 7/2021/DG**  
**Nº 0185/2021/SF**

PROCESSO Nº 08650.030947/2021-35

Acordo de Cooperação Técnico-Científica e Cultural que entre si celebram o Senado Federal e a Polícia Rodoviária Federal, com vistas à promoção do intercâmbio e a cooperação técnico-científica e cultural, visando o desenvolvimento institucional e de recursos humanos. (00200.009794/2021-53)

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, e por meio da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, e inscrito no C.G.C./MF nº 00.530.279/0001-15, neste ato representados, respectivamente, pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, brasileira, domiciliada em Brasília - DF, nomeada pela Portaria nº 4/2015, publicada no Diário Oficial na data de 12 de fevereiro de 2015, portadora do registro geral nº 6051093372/ SSP-RS e CPF nº 742.707.450-53, e pelo Diretor da Secretaria de Polícia do Senado Federal, ALESSANDRO MORALES MARTINS, brasileiro, domiciliado em Brasília - DF, nomeado pela Portaria nº 4/2019, publicada no Diário Oficial na data de 11 de fevereiro de 2019, portador do registro geral nº 8747 DPF/DF e CPF: 610.854.301-97, e a POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF), com sede no Setor Policial, Quadra 3, lote 5, Complexo Sede, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.494/0104-41, neste ato representado pelo Diretor-Geral, o senhor SILVINEI VASQUES, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília - DF, nomeado por meio do Ato nº 262, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 07 de abril de 2021, portador do registro geral nº 2586718 SSP/SC e CPF nº 743.916.079-72, em conformidade com o que dispõe a Lei 8.112, de 21 de junho de 1993, e alterações vigentes.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no Processo nº 08650.030947/2021-35 e em observância às disposições da Lei nº Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, bem como as demais legislações que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Acordo tem por objetivo geral estabelecer a cooperação técnico-científica e cultural e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, visando a formação, o aperfeiçoamento e especialização técnica de recursos humanos, bem como o desenvolvimento institucional, mediante a implementação de ações, programas, projetos e atividades complementares de interesses comuns entre o SENADO/ILB/SPOL e a Polícia Rodoviária Federal bem como o compartilhamento de informações e bancos de dados de interesse institucional dos partícipes envolvidos e o apoio logístico operacional, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.



1.2. Subcláusula única. A cooperação e o intercâmbio mútuos consistirão na transferência de conhecimento, informações e experiências, ou quaisquer outras atividades de interesse comum das partes na área mencionada nesta Cláusula e as consideradas de caráter confidencial pelas instituições cooperadas.

## 2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS:**

3.1. As partes assumem as seguintes responsabilidades:

3.1.1. elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste acordo;

3.1.2. executar as ações objeto deste acordo, bem como monitorar os resultados;

3.1.3. designar, no prazo de 60 dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.1.4. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo de Cooperação Técnica;

3.1.5. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;

3.1.6. cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.7. realizar vistorias em conjunto, quando necessário;

3.1.8. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

3.1.9. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Acordo de Cooperação Técnica, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.10. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.11. manter sigilo das informações sensíveis, conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011- Lei de Acesso à Informação, obtidas em razão da execução do Acordo de Cooperação Técnica, somente divulgando-as se em caso de expressa autorização dos partícipes; e

3.1.12. obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Subcláusula única: As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e de instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

4.1. Para o cumprimento do disposto na Cláusula Primeira, as partes obrigam-se a executar as seguintes atividades:

### **INTERCÂMBIO CIENTÍFICO E CULTURAL**



4.1.1.1. Os partícipes do presente Instrumento propõem-se a buscar formas de promover maior entrosamento entre si, visando criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação permanente entre seus quadros funcionais, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, possibilitando dessa forma o desenvolvimento institucional e de recursos humanos, bem como a realização de pesquisas técnico-científicas.

4.1.1.2. As instituições celebrantes deste Instrumento comprometem-se a facilitar, dentro de suas possibilidades e disponibilidades orçamentárias, a liberação de seus técnicos ou servidores, tanto para ministrar quanto para participar de atividades que sejam de interesse comum (cursos, seminários, simpósios, encontros, e outros de mesma natureza), inclusive criando condições conjuntas de financiamento dessa atividade junto aos órgãos de fomento, quando se tratar de cessão de pessoal para a consecução de projetos, cursos especiais, pesquisas e outras atividades de interesse exclusivo das partes.

4.1.1.3. As partes se comprometem a viabilizar a troca e cessão de insumos e material destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão.

4.1.1.4. Por meio de seus órgãos respectivos, as partes elaborarão calendário complementar de suas atividades culturais e de desenvolvimento e capacitação de recursos humanos, procurando o intercâmbio efetivo de experiências, conhecimentos e informações diversas, tais como: cursos, seminários, congressos, palestras, exposições, feiras, mostras e atividades afins.

4.1.1.5. A colaboração mútua consistirá na instituição de um sistema regular de informações técnicas, abrangendo propostas, relatórios técnicos e outros tipos de publicações que ampliem o relacionamento entre as partes.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E DAS OBRIGAÇÕES DA PRF**

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da **POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL (PRF)**:

### **Coordenação Geral da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal UNIPRF:**

5.1.1. Oferecer vagas, quando disponíveis, para a Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL) e outros órgãos do Senado Federal em cursos oferecidos pela Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, nas áreas de aperfeiçoamento, capacitação ou treinamento;

5.1.2. Disponibilizar para uso da SPOL as instalações de treinamento da Universidade Corporativa da Polícia Rodoviária Federal, especialmente pistas táticas e estandes de tiro, observadas a disponibilidade dos espaços e as normas internas da PRF; e

5.1.3. Propor cursos específicos, por solicitação da SPOL, desde que haja a possibilidade, observado o cronograma de cursos da PRF, voltados à capacitação, ao aperfeiçoamento ou ao treinamento de policiais legislativos, sem ônus para PRF e firmado por meio de instrumento próprio nos termos das normas relativas às transferências de recursos da União.

### **Diretoria de Inteligência:**

5.1.4. Cooperar, de acordo com a disponibilidade técnica-operacional dos sistemas de processamento de dados geridos pela PRF, na disponibilização de informações de sistemas de informática, inteligência, bancos de dados de veículos automotores quando voltadas à investigação;

5.1.5. Cooperar na área de inteligência e contrainteligência, visando a subsidiar a atividade policial e a proteção institucional mútua; e

5.1.6. Colaborar com o intercâmbio de informações, principalmente entre a superintendência da PRF no Distrito Federal e o Serviço de Inteligência da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), no que tange a grupos em trânsito que tenham como destino provável o Congresso Nacional.

### **Diretoria de Operações:**

5.1.7. Prestar apoio logístico e operacional à SPOL, sempre que solicitado e que houver disponibilidade.



## 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA COOPERAÇÃO TÉCNICA E DAS OBRIGAÇÕES DO SENADO FEDERAL**

6.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do **SENADO FEDERAL**:

6.1.1. Cooperar na área de inteligência e contrainteligência, visando a subsidiar a atividade policial e a proteção institucional mútua;

6.1.2. Manter intercâmbio de informações pertinentes às atividades de ambas as Polícias, cooperar, de acordo com a disponibilidade técnica-operacional dos sistemas de processamento de dados geridos pela SPOL, na disponibilização de informações voltadas à inteligência;

6.1.3. Credenciar policiais e/ou viaturas através de solicitação da Direção-Geral da PRF e mediante autorização do Senado Federal, para acesso às dependências da Senado Federal, a fim de tratar eventualmente de assuntos institucionais da PRF;

6.1.4. Autorizar a entrada de viaturas da PRF no Senado Federal mediante aviso prévio a fim de tratar de assuntos institucionais, observada a lotação dos estacionamentos.

6.1.5. Assegurar a participação de integrantes da Polícia Rodoviária Federal em cursos oferecidos pelo Instituto Legislativo Brasileiro – ILB, em limite de a ser definido conforme o curso, observadas a possibilidade e disponibilidade orçamentária, além das normas regulamentares daquele Instituto;

6.1.6. Assegurar a participação de integrantes da Polícia Rodoviária Federal em cursos oferecidos pela Secretaria de Polícia do Senado Federal, em limite de a ser definido conforme o curso, observadas a possibilidade e disponibilidade orçamentária.

6.1.7. Orientar a PRF acerca dos requisitos e documentações necessários para a instrução de processo específico visando à cessão de espaço físico para instalação e funcionamento da Assessoria Parlamentar da Polícia Rodoviária Federal, a qual será submetido ao crivo do Primeiro-Secretário do Senado Federal, conforme normas estatuídas no ato nº 30/2002 da Comissão Diretora e regulamentado pelo APS nº 45/2004.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DO SIGILO, SEGURANÇA E RESTRIÇÃO DE ACESSO AOS CONHECIMENTOS, INFORMAÇÕES E COMUNICAÇÕES**

7.1. Com exceção das informações cuja disponibilidade seja garantida nos termos da legislação vigente, os partícipes ficam obrigados a manter, sob o mais estrito sigilo, todas as demais decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica, assegurando que as mesmas não estejam disponíveis ou não sejam reveladas, direta ou indiretamente, a pessoa, sistema, órgão ou entidade não autorizado, nem credenciado.

7.2. Subcláusula primeira: O intercâmbio de conhecimentos e informações consistirá no compartilhamento de dados, programas, projetos, ações, experiências ou quaisquer outras atividades de interesse comum pertinentes ao objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica, ressalvadas as informações com sigilo imposto por lei e, também, aquelas consideradas pelos partícipes de caráter confidencial.

7.3. Subcláusula segunda: Os acessos aos sistemas decorrentes do presente Acordo de Cooperação Técnica serão concedidos de forma individualizada, obedecendo aos níveis de disponibilidade, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo, que integrará este instrumento jurídico para todos os fins legais.

7.4. Subcláusula terceira: Os partícipes, em todos os casos, deverão observar a Política de Segurança da Informação e Comunicações instituída pela Instrução Normativa nº 54, de 16 de abril de 2015, do Diretor-Geral da Polícia Rodoviária Federal, Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, e disciplinada pela Norma Complementar nº 14/IN01/DSIC/GSIPR (revisada cf. Portaria nº 9/2018/GSIPR), bem como a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/18), o Ato do Presidente nº 10/2019 (Política Institucional de Proteção de Dados Pessoais), o Manual de Transparência e Classificação de Informações do Senado Federal, a Lei de Acesso a Informação, Lei nº 12.527/2011 e o Ato da comissão Diretora nº 09, de 12.



## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

8.1. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da celebração do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, organizar, articular, acompanhar monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

8.2. Subcláusula primeira: Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como a transmissão e recepção de solicitações, reuniões, devendo todas as comunicações ser documentadas.

8.3. Subcláusula segunda: Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 60 (sessenta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. A execução do presente convênio de cooperação será exercida e fiscalizada pelos seus partícipes ou por quem estes designarem, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste Instrumento, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para o fiel cumprimento do mesmo.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

10.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

10.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS HUMANOS**

11.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

11.2. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

12.1. O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO **terá a vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de publicação,** podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos partícipes.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**



14.1. Este ACORDO DE COOPERAÇÃO será publicado de forma resumida no Diário Oficial da União nos termos do art. 61, da Lei nº 8.666/93, e no Boletim Administrativo do Senado Federal - BASF.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ENCERRAMENTO DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO**

15.1. Este Instrumento poderá ser denunciado ou rescindido de comum acordo entre as partes ou, unilateralmente, desde que a parte rescindente comunique a sua decisão à outra, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

15.2. A eventual rescisão deste Instrumento não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, de acordo com o estabelecido no presente Instrumento.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

16.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

---

SILVINEI VASQUES  
Diretor-Geral  
Polícia Rodoviária Federal

---

ILANA TROMBKA  
Diretora-Geral  
Senado Federal

---

ALESSANDRO MORALES MARTINS  
Diretor da Polícia do Senado Federal

**TESTEMUNHAS:**



**PRF**

Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES, Diretor-Geral**, em 06/09/2021, às 17:18, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.prf.gov.br/verificar>, informando o código verificador **35182111** e o código CRC **A87FFD3D**.

0.1.



Referência: Processo nº 08650.030947/2021-35



SEI nº 35182111





O documento foi assinado por:

|                                    |                            |  |
|------------------------------------|----------------------------|--|
| <b>RODRIGO GALHA</b>               | <b>09/09/2021 16:20:18</b> |  |
| <b>ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS</b> | <b>09/09/2021 16:27:06</b> |  |
| <b>Alessandro Morales Martins</b>  | <b>09/09/2021 19:05:18</b> |  |
| <b>ILANA TROMBKA</b>               | <b>10/09/2021 10:27:53</b> |  |

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.